

**PROVIMENTO Nº 39/1999**  
(Consulte [Resolução nº 458/2004](#))  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Disciplina a suspensão do expediente no Foro Judicial das comarcas do Estado de Minas Gerais nos feriados civis e religiosos.

O Desembargador José Guido de Andrade, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto do artigo 12, inciso IV, da [Resolução nº 314](#), de 26/06/96,

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar nº 38](#), de 13/02/95, em seu artigo 299, inciso I, dispõe que ao servidor em geral incumbe “manter a repartição aberta e ali permanecer nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas”;

CONSIDERANDO que o [Código de Processo Civil](#), em seu artigo 175, dispõe que “São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei”;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 9.093](#), de 12/09/95, dispõe que “são feriados civis” “os declarados em lei federal” e “a data magna do Estado fixada em lei estadual” e que “são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão”;

CONSIDERANDO o disposto da [Lei federal nº 662](#), de 06/04/49, com as modificações posteriores, que em seu artigo 3º dispõe que os “chamados pontos facultativos que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro”; e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nas demais normas positivas correlatas, em especial na [Resolução nº 15](#), de 19/11/80, da egrégia Corte Superior do Tribunal de Justiça, que estabelece os dias em que “não haverá expediente” na “Secretaria do Tribunal de Justiça”,

EDITA as normas seguintes, para o fiel cumprimento dos magistrados e servidores da Justiça de 1ª Instância.

Art. 1º. Não haverá expediente forense nos órgãos auxiliares das comarcas do Estado de Minas Gerais:

I - nos sábados e domingos;

II - nos dias em que se comemoram os feriados civis, declarados em lei federal, e na data magna do Estado, fixada em lei estadual;

III - na segunda, na terça e na quarta-feira da “Semana do Carnaval”;

IV - na quarta e na quinta-feira da “Semana Santa”;

V - nos dias em que, por motivo relevante, o Presidente do Tribunal de Justiça suspender o expediente.

Art. 2º. Nos dias de guarda, referentes aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, o Diretor do Foro suspenderá o expediente forense na “Sexta-feira da Paixão” e no dia dedicado à festividade da(o) Padroeira(o) do município sede da comarca, devendo solicitar prévia autorização do Corregedor-Geral de Justiça para a suspensão do expediente nas outras datas decretadas pela municipalidade.

Art. 3º. O Juiz de Direito Diretor do Foro, para dar publicidade à suspensão do expediente forense, deverá expedir portaria, com a devida antecedência, contendo as determinações, os esclarecimentos e as providências que se fizerem necessárias, remetendo cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nos sábados, domingos e feriados deverão ser observadas as normas referentes ao plantão para conhecer de “habeas corpus” e apreciar medidas urgentes.

Art. 4º. A decretação de ponto facultativo pelos Chefes dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios não suspende o expediente forense.

Art. 5º. Quaisquer outras suspensões do expediente forense só poderão ocorrer por ato ou autorização do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Corregedor-Geral de Justiça, observado, no que couber, o disposto na legislação correlata e neste Provimento.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 1999.

Desembargador JOSÉ GUIDO DE ANDRADE  
Corregedor-Geral de Justiça